

Proc. 3 261/42

(CP-180/44)

1944

NF/MLP.

Só na hipótese do item III, do art. 395, do Código Civil, é que a destituição do pátrio-poder acarretará, na conformidade do Decreto 20 465, de 1 de outubro de 1931, a perda do direito à pensão.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Julieta Lopes da Costa recorre, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 3 710, de 14 de outubro de 1941, da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 8 de maio de 1942, que, confirmando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, lhe indeferiu o pedido de pensão, resolvendo à recorrente o direito de pleitear o benefício, quando estivesse reintegrada no pátrio poder;

CONSIDERANDO que, da certidão de fls. 96, se verifica que a recorrente não foi destituída do pátrio-poder por praticar atos contrários à moral e aos bons costumes (item III, art. 395, Código Civil), única hipótese que lhe acarretaria a perda da pensão, como dispõe o art. 34, inciso 6º, do Decreto 20 465, de 1 de outubro de 1931;

CONSIDERANDO que, segundo consta da referida certidão, foi a própria recorrente que solicitou a delegação do pátrio-poder;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida, determi-

Proc. 3 261/42

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

nando seja a pensão rateada entre a viúva e os filhos menores do fa-
lecido associado Claudio Lopes.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

a) Fernando de Andrade Ramos Relator

Fui presentes: a) Mariano de Siqueira Rocha Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 13, 7, 44.

pag. 3178-